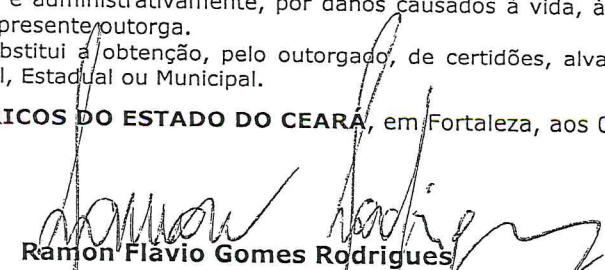




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº124/2019		CNARH Nº	
PORTARIA Nº 1424/2019			
<p>O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo Nº 10506937/2018, outorga a EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA, CPF/CNPJ 07.540.925/0001-74, nos seguintes termos:</p>			
I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO			
1 – Natureza da obra: ampliação do Açude Riachão			
2 – Bacia: Alto Jaguaribe		Rio Barrado: Riacho Riachão	
3 – Município: Catarina	Distrito: Sítio Riachão		Localidade: Sítio Riachão
5 – Coordenadas: UTM norte 9303378N		UTM leste: 390183E	
4 – Bacia de contribuição: 0,70km ²		Bacia hidráulica: 3,08ha	
6 – Altura máxima do maciço: 10,00m			
7 – Extensão do coroamento: 208,00m		Largura do coroamento: 4,40m	Cota do coroamento: 387,50m
8 – Volume hidráulico armazenável: 104.798,00m ³		Volume médio afluente anual: 41.441,71m ³ /ano	
9 – Vazão de pico: 6,56m ³ /s		Vazão regularizada: m ³ /s	
10 – Sangradouro-Tipo: canal retangular escavado junto ao maciço		Cota da soleira: 396,00m	Revanche: 1,50m
11 – Largura da soleira: 25,00m		Lâmina máxima: 0,65m	
II – ASPECTOS LEGAIS			
1 – Período de validade da outorga - 02 anos - (02 de setembro de 2019 a 02 de setembro de 2021)			
2 – Objetivo da obra: Abastecimento humano			
III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS			
<p>1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.</p> <p>2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.</p> <p>3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.</p> <p>4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.</p> <p>5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</p>			
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2019.			
 Ramon Flávio Gomes Rodrigues Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos			